

		1	1	1
LTN	1/7/2015	822,218316	3.040.554	2.499.999.189,58
LTN	1/1/2016	776,654575	3.218.934	2.499.999.817,72
LTN	1/7/2016	736,329565	3.395.218	2.499.999.393,02
NTN-F	1/1/2023	1.002,158194	2.494.616	2.499.999.865,28
	TOTAL		17.633.649	14.999.999.927,73

§ 1º Os títulos LTN terão também as seguintes características:

II - modalidade: nominativa; II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento. § 2º Os títulos NTN-F terão também as seguintes características: I - taxa de juros: dez por cento ao ano; II - modalidade: nominativa;

III - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais); IV - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

V - pagamento de juros: semestralmente, com ajuste do prazo no primeiro período de fluência, quando couber. O primeiro cupom de juros a ser pago contemplará a taxa integral definida para seis meses, independentemente da data de emissão do título; VI - resgate do principal: pelo valor nominal, na data do seu vencimento. VII - os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Diário Oficial da União - Secão 1

PORTARIA Nº 375, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, e com Medida Provisória nº 620 de 12 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 3.383.960 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e sessenta) Letras do Tesouro Nacional - LTN, no valor econômico de R\$ 2.999.999.913,59 (dois bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e treze reais e cinquenta e nove centavos), em favor da Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme Contrato nº 868/PGFN/CAF de Mútuo, celebrado entre a União e a Caixa, em 28 de junho de 2013, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	PU	QUANTIDADE	FINANCEIRO
LTN	28/6/2013	1/4/2014	934,947227	1.069.580	1.000.000.855,05
LTN	28/6/2013	1/7/2014	912,829482	1.095.494	999.999.220,55
LTN	28/6/2013	1/7/2015	820,421137	1.218.886	999.999.837,99
TOTAL				3.383.960	2.999.999.913,59

§ 1º Os títulos LTN terão também as seguintes características:

II - walor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal; IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 376, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, e com a Lei nº 12.833, de 20 de junho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de 6.647.663 (seis milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três) Letras do Tesouro

Nacional - LTN, no valor econômico de R\$ 4.999.999.968,73 (quatro bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e activate novembre noventa e nove milhões, novecentos e novembre nove milhões, novecentos e novembre novem

TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	PU	QUANTIDADE	FINANCEIRO
LTN	28/6/2013	1/1/2016	773,458103	3.232.197	2.499.968.960,14
LTN	28/6/2013	1/7/2016	731,973619	3.415.466	2.500.031.008,59
		TOTAL		6.647.663	4.999.999.968,73

§ 1º Os títulos LTN terão também as seguintes características:

- modalidade: nominativa;

II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 274, DE 3 DE JULHO DE 2013

Altera a Portaria nº 607, de 19 de agosto de 2011, que regulamenta o uso do Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIO-NAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 15 do Decreto nº de 4 de agosto de 2010, e considerando a necessidade de conferir agilidade aos procedimentos de abertura das Contas de Relacionamento do CPDC, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 607, de 19 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - CPDC: Cartão de Pagamento de Defesa Civil, com a função débito, válido em todo território nacional, emitido por instituição financeira oficial federal que tenha firmado acordo de co-operação técnica com a União, com bandeira parceira, destinado a Unidades de Governo dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

- III Unidade de Governo: órgão do Estado, Distrito Federal ou Município, com CNPJ próprio, ou filial ao do ente ao qual é subordinado, detentor ou não de atribuição de unidade gestora de orçamento, que adere ao contrato de prestação de serviços firmado pelo ente federado beneficiário com a instituição financeira responsável pela operacionalização do CPDC, e que mantém a Conta de Relacionamento na qual serão creditados os recursos repassados pelo Ministério da Integração Nacional;

 IV Conta de Relacionamento: conta corrente específica para uso do CPDC, aberta em nome da Unidade de Governo:
- para uso do CPDC, aberta em nome da Unidade de Governo;

X - Centro de Custos: subdivisão interna na estrutura de cadastramento de cartões, empregada para a distribuição de limites de utilização aos beneficiários.

"Art. 9°.

III - Providenciar a abertura ou formalização da Conta de Relacionamento junto à instituição financeira, em nome da Unidade de Governo, responsabilizando-se por todas as transações efetuadas com o uso do CPDC, nos termos do art. 13." (NR)

"Art. 10. Para a abertura da Conta de Relacionamento, o

Representante Legal da Unidade de Governo deverá realizar seu ca-dastramento na agência de relacionamento da instituição financeira responsável pela emissão do CPDC, onde apresentará os seguintes documentos

II - Contrato do Cartão de Pagamento de Defesa Civil; II - Proposta de Adesão ao CPDC;

III - Cadastro de Centro de Custos;

IV - Cadastro do(s) Portador(es);

V - Inclusão de Representante Autorizado (se for o caso), para cada Centro de Custos; e

VI - Cartões de autógrafo para o Representante Legal e Representante(s) Autorizado(s).

Parágrafo Único. Após a formalização do CPDC, o ente federado beneficiário deverá comunicar à Secretaria Nacional de De-fesa Civil o CNPJ da Unidade de Governo, o número da agência, da Conta de Relacionamento, e o número identificador do(s) Centro(s)

de Custos, fornecidos pela instituição financeira." (NR)

"Art. 11. A Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC
poderá providenciar a abertura da conta do CPDC, em nome dos entes federados, junto à agência bancária em que estes já mantenham conta de relacionamento com a instituição financeira oficial federal responsável pela operacionalização do CPDC.

§ 1º A conta terá como Representante Autorizado o Re-

presentante Legal do ente federado. § 2º Os números da conta e do Centro de Custos serão

informados ao ente federado pela SEDEC.

§ 3º A conta e o CPDC permanecerão bloqueados para movimentação até que o Representante Legal do ente federado providencie a respectiva formalização junto a sua agência de relacionamento, por meio da apresentação dos documentos listados no art. 10, caput." (NR)

"Art. 13

I - providenciar a abertura da Conta de Relacionamento junto à instituição financeira, em nome da Unidade de Governo, ou sua formalização, na hipótese prevista no art. 11;

NK)		
	"Art. 17	
	§ 1°	
	I - nome, data de nascimento, RG e CPF do Representa	ante
Autoriz	ado do Centro de Custos;	
		•
NR)		
,	"Art. 21	
	§ 3°	

IV - comunicação às autoridades no caso de perda ou roubo, e solicitação de bloqueio à instituição financeira;

"Art 23 O Portador cadastrado deve se dirigir a uma agência da instituição financeira para registro da senha de utilização do CPDC." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 26 da Portaria nº 607, de 19 de

agosto de 2011.

Art. 3º Fica alterado o conteúdo do Anexo Único da Portaria nº 607, de 19 de agosto de 2011, conforme anexo a esta Portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO ÚNICO

CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PORTADOR

do RG n° ____ e CPF n° ____, ciente do conteúdo da Lei nº 12.340, de 1° de dezembro de 2010, do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e suas alterações, e da Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 607, de 19 de agosto de 2011, assumo a responsabilidade pela utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC em conformidade com a citada legislação, comprometendo-me a:

I - utilizar o CPDC exclusivamente para aquisição de materiais ou contratação de serviços relacionados a ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, de acordo com os limites definidos pelo Representante Legal do ente beneficiário:

II - manter a guarda e uso pessoal e intransferível do Car-

tão: III - comunicar às autoridades sobre perda ou roubo do Cartão e solicitar o respectivo bloqueio à instituição financeira;

IV - não utilizar o CPDC no exterior:

V - não realizar saque em dinheiro;

VI - guardar notas fiscais, recibos ou qualquer outro do-cumento que comprove a despesa paga com o CPDC, e que contenha,

a) o nome do beneficiário do pagamento;

b) o número no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) o endereço da pessoa física ou do estabelecimento comercial:

d) o valor pago; e

e) a descrição sumária do objeto do pagamento, com quantitativos.

VII - prestar contas dos gastos realizados com o CPDC ao Representante Legal do ente beneficiário.

Data Assinatura

Nome

Cargo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.